PROJETO DE LEI Nº 120/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O MÊS "AGOSTO DOURADO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o mês "Agosto Dourado", dedicado à celebração da promoção, proteção e apoio ao aleitamento humano.

Art. 2º - O mês "Agosto Dourado" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - As ações de promoção, proteção e apoio em relação ao tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – reconhecer o aleitamento humano como uma responsabilidade compartilhada da população e como um direito humano que precisa ser respeitado, protegido e cumprido;

II – garantir a sobrevivência, a saúde e o bem-estar das crianças e de suas famílias, fundamental para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;

III – estimular a realização de atividades e ações colaborativas multissetoriais de promoção e apoio à amamentação;

IV – intensificar a conscientização acerca da importância do aleitamento humano;

V – sensibilizar a população lafaietense para que compreendam e apoiem a pessoa que amamenta;

VI – respeitar a pessoa no que ela pensa e sente sobre o aleitamento humano e apoiá-la em seu processo de empoderamento como lactante;

VII – enaltecer os inúmeros benefícios promovidos pelo aleitamento humano à saúde, enquanto fonte de energia, proteína e nutrientes, bem como para o desenvolvimento biopsicossocial do bebê;

VIII – assegurar o direito da pessoa e da criança ao aleitamento humano nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

IX – estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento humano em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;

X – estimular a doação de leite humano e a expansão da rede de bancos de leite;

XI – realizar estudos e planejamentos que visem a concretização de medidas fiscais e tributárias que possam incentivar as empresas que apoiem as pessoas trabalhadoras que amamentam, como descontos ou benefícios fiscais para aquelas que oferecem salas de amamentação no local de trabalho.

XII – promover a capacitação de médicos, enfermeiros, parteiras e outros profissionais de saúde para que possam oferecer orientações adequadas sobre amamentação às pessoas, incluindo a resolução de problemas comuns e a promoção da amamentação bem-sucedida;

XIII – incentivar programas de suplementação alimentar às pessoas lactantes, comprovadamente carentes.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 4.507/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -